



**DECRETO Nº. XXXX/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2.026**

*“Institui a comissão permanente Inventariante de Patrimônio, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Gurupi, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Instrução Normativa TCE/TO Nº 2, de 28 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** disposto no Decreto Municipal nº. 915 de 18 de novembro de 2.014, o qual estabelece normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens permanentes do acervo patrimonial da Prefeitura de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Permanente Inventariante de Patrimônio, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Gurupi**, com a finalidade de monitorar o processo de inventário realizado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como, levantamento e avaliação patrimonial do Município de Gurupi.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente - **WILBER FRANCA DE CARVALHO** - Matrícula 499231
- II. Suplente - **EVANDRO PEREIRA DE CARVALHO** - Matrícula 248768
- III. Secretário - **ÍTALO JUSTINO DE BRITO** - Matrícula 3571
- IV. Membro - **ALESSANDRO RESENDE DE MORAES** - Matrícula 96087
- V. Membro - **ALBERTO RODRIGUES PORTO DE MACEDO** - Matrícula 499212
- VI. Membro - **MICHEL GOMES ALCONFORADO** - Matrícula 498881
- VII. Membro - **MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA** – Matrícula 506232
- VIII. Membro - **ADRIELLE PEREIRA CAMARGO DA CUNHA MATIAS** – Matrícula 504858
- IX. Membro – **RELTON DE OLIVEIRA** – Matrícula 500787
- X. Membro - **ALESSANDRA DA SILVA SANTOS** – Matrícula 497956
- XI. Membro - **FLAMELL DE MOURA LEMES** – Matrícula 503288

§1º O presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo servidor **Evandro Pereira de Carvalho**.

**Art. 3º** São competências delegadas aos membros da Comissão constituída

por este Decreto, a elaboração de inventário patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Gurupi, com a finalidade de atender ao disposto nos artigos 27 a 29 do Decreto Municipal 915/2018, e ainda, aos artigos 8º a 10 da IN/TCE/TO N° 02/2016, bem como:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Gurupi;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens e o valor de mercado;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Gurupi;

V - Verificação da existência de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Verificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Gurupi e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis e antieconômicos);

IX - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

X-Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Administração, inclusive, se necessário, recomendado a baixa de bens inservíveis.

XI - Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** Caberá aos Gestores das Pastas vinculadas organizacionalmente a Administração Municipal constituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, Subcomissão Setorial de Inventário de Bens para execução do inventário patrimonial do órgão a que pertença.

**Parágrafo único.** A Subcomissão Setorial de Bens Móveis será constituída por ato formal do Gestor do órgão, constituída de no mínimo 03 (três) servidores, cabendo ao mesmo o envio deste documento ao Presidente da Comissão de Inventário Patrimonial do Município, conforme art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** O exercício das atividades de coordenação, orientação e execução dos procedimentos de Inventário de Bens no âmbito de cada órgão integrante da estrutura organizacional do Município, será atribuída aos servidores ocupantes do cargo de Diretores e/ou Coordenadores, os quais constarão como membros efetivos da Subcomissão Setorial de Inventário de Bens Móveis, cabendo a eles as mesmas competências estabelecidas no parágrafo único do Art. 2º deste Decreto sob a supervisão da Presidência.

§ 1º Inexistindo Diretor e/ou Coordenador nomeado para o exercício desta função no órgão ou unidade, a atribuição a que se refere o caput será de competência do Gestor da pasta.

§ 2º Caberá à subcomissão setorial de inventário realizar a certificação dos registros, atualização e movimentação da carga patrimonial, sendo vedada qualquer movimentação de bens patrimoniais sem a anuência do setor de patrimônio setorial ou central, as devidas formalidades documentais e registro no sistema Prodata, módulo patrimônio.

§ 3º Caberá ao Diretor/Coordenador descrito no caput a elaboração de Relatório de Inventário Anual de Bens referente a sua Unidade, circunstanciando as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga, dados de fechamento contábil do exercício (valores), situações evidenciadas e outros relatórios solicitados a ele pelo Presidente, os quais deverão ser concluídos e entregues na data estabelecidas pela comissão.

**Art. 6º** Fica o Presidente da Comissão e os Diretores/Coordenadores, autorizados a convocar por ato próprio servidores, vinculados aos setores de administração e patrimônio da Secretaria de Administração e aqueles responsáveis pelo setor de

patrimônio de seus respectivos órgãos para prestar auxílio supervisionado ao cumprimento das determinações delegadas a Comissão constituída por este Decreto.

**Art. 7º** Caberá aos servidores designados o fiel cumprimento dos procedimentos e prazos acima referenciados, podendo estes ter acesso aos setores e documentos necessários à conclusão do trabalho, sendo o não cumprimento do disposto, sua inexecução ou restrição por servidor quanto à atuação dos membros da Comissão e Subcomissão, ato contrário e passível de abertura de procedimento administrativo nos termos do Regime Jurídico do Município.

**Art. 8º** Fica atribuída aos membros da Comissão nomeados no artigo 2º deste decreto, indenização pelos serviços extraordinários, no valor de R\$ xxx (xxx) para todos os membros e presidente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2.026.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

Prefeita Municipal



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/b9c4e685-ec9b-11f0-97cf-66fa4288fab2>